



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 077/2020

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.727/0001-01, com sede a Avenida Presidente Vargas, 1302, Centro, na cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Bruno Denadai Pellim** brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.677.919, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 038.258.131-85, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do **Processo Administrativo nº 091/2020 – Carta Convite nº 021/2020**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para montagem de kit alimentação escolar, a ser distribuídos a alunos, durante o período de pandemia (COVID 19), e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 021/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 68.934,69 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

Bruno



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

127
D
Visto

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

Bruno

B



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

188
7
Visto

vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 020/2020**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

189
7
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados - MS, 16 de Setembro de 2020.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PELLIM & DE NADAI LTDA
Bruno Denadai Pellim
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357-336.831-04

ASSINATURA

NOME: Renata Mourão

CPF/MF: 011.366.731-05



CARTA CONVITE Nº 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

- PARTES:** CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: PELLIM & DE NADAI LTDA
- OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para montagem de kit alimentação escolar, a ser distribuídos a alunos, durante o período de pandemia (COVID 19), e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Proposta, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 021/2020.
- REGIME DE EXECUÇÃO:**
O objeto deste contrato será realizado por execução direta.
- VALOR:** R\$ 68.934,69 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.
- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 16 de Setembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa

Bruno

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 078/2020**, referente à **Tomada de Preço nº 002/2020**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa **AMG CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.

Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 16 de Agosto de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Glória Clínica Médica Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de profissional, na realização de consultas em ginecologia e obstetrícia, planejamento familiar com laqueaduras, inserção de DIU e orientação a outros métodos contraceptivos e acompanhamento, solicitação de exames dos homens aptos a vasectomia, de acordo com os documentos acostados a este Processo Administrativo.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 03 (três) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2090	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 16 de Setembro de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Drª Maria Hélia P. Oliveira – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
CARTA CONVITE Nº 021/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: PELLIM & DE NADAI LTDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para montagem de kit alimentação escolar, a ser distribuídos a alunos, durante o período de pandemia (COVID 19), e, respeitando-se as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I - Proposta**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 021/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 68.934,69 (sessenta e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.05	GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.05.012.306.0014.2058	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.05.012.361.0017.2053	Manutenção das Atividades da Gerencia de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 16 de Setembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Bruno Denadai Pellim – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Clínica Médica Novak Miranda Eireli - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 067/2019 Pregão Presencial nº 022/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Quinta e Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 075/2019**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

O valor do contrato será acrescido em 23,75% (vinte e três por cento virgula setenta e cinco), passando seu valor para R\$ 381.400,00 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), sendo o acréscimo de 90 plantões, e 20 transferência de pacientes (Vaga Zero).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 075/2019, passará de 15/10/2020 para 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 075/2019**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência. Glória de Dourados -MS, 16 de Setembro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Janete G. K. de França – Secretária Municipal de Saúde
Contratada: Dib Henrique Novak Miranda – Representante da Empresa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2018

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: MKJ Assessoria Contábil Ltda – EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 054/2018, Pregão Presencial nº 023/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Terceira e Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 082/2018**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: De acordo com o § 2º, **Cláusula Terceira**, do **Contrato Administrativo nº 082/2018**, que se refere ao valor, fica reajustado pelo índice IPCA (IBGE) em 1,9385% acumulado dos últimos 12 meses, passando o valor mensal de R\$ 13.487,50 (treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para R\$ 13.748,96 (treze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), totalizando 12 (doze) meses o valor de R\$ 164.987,52 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), passando portanto o valor total do **Contrato Administrativo nº 082/2018** para R\$ 482.837,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O presente contrato terá vigência acrescida em 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) meses, para 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e plena vigência as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 082/2018-Processo Administrativo nº 054/2018**.

Glória de Dourados - MS, 21 de Agosto de 2020

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal
Contratada: Miguel Ângelo Lescano – Representante da Empresa

DECRETO**DECRETO Nº 080 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 044 de 27/08/2018, substitui e nomeia membros do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados-MS, e dá outras Providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados e nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura de Glória de Dourados, constituído por membros do Poder Executivo Municipal, e demais segmentos da sociedade, dos quais segue:

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Heloisa Regina de Souza
Suplente: Tiago Bega Silva

Representantes da Gerência Municipal de Educação Esporte e Cultura

Titular: Valmir Dias dos Santos
Suplente: Maria Conceição Amaral Laboissier

Representantes das Escolas Estaduais

Titular: Eliane Monteiro de Brito
Suplente: Maria José Correa Ermandes

Representantes das Escolas Municipais

Titular: Irete aparecida Pego dos Santos Silva
Suplente: Antonio Otavio Correia

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Janete Glorinha Kochinski de França